JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

LEI Nº 65, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.983.

"Dispõe sobre desafetação e posterior permuta dos imóveis que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica desafetado de uso comum do povo, para integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terra com 362,00 metros quadrados, destacado da área verde de Loteamento Parque das Nações, com as seguintes medidas e confrontações:- TEM princípio ao ponto O junto à Av.Dois, segue com o rumo de 16º41'43" NE e à distância de 19,00 metros até o ponto 01 ainda em confronto com a Av.Dois; deflete à esquerda e segue com rumo 74º26'42" NW e à distância de 17,63 metros até o ponto 02 confrontando com o remanescente da àrea Verde pertencente à Prefeitura Municipal; do ponto 02 segue com rumo de 74º26'42" NW e à distância de 3,00 metros até o ponto 03 confrontando com o antigo leito do córrego S.João;- deflete à esquerda e segue com o rumo de 08º03'53" SW e à distância de 18,87 metros até o ponto 04 confrontando com Vespasiano Claro; deflete à esquerda e segue com rumo de 73º28'56"- SE e à distância de 3,00 metros até o ponto 05; deste com o rumo de 73º28'56" SE e à distância de 14,79 metros até o ponto O confrontando com Vespasiano Claro, onde tem início esta demarcação.

ARTIGO 2º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a permutar o Imóvel descrito no Artigo anterior por outro de propriedade do Sr.Angelino Morari e sua mulher Dna. Durvalina Bertolucci Morari, com a área de 472.12 metros quadrados, cujas medidas e confrontações são as seguintes: TEM princípio ao ponto 06 junto à margen esquerda do antigo leito do Córrego São João, segue com o rumo de 72º59'17" NW e a distância de 25.03 metros até o ponto 07 confrontando com Antonio Zanetti; do ponto 07 segue com rumo de 77º32'57" NW e

a distância de 7,82 metros até o ponto 08 confrontando com o atual leito do Córrego São João; deflete à esquerda e segue- com o rumo de 28º55'18" SW e a distância de 13,97 metros até o ponto 09 confrontando com o remanescente do Sr. Angelino- Morari e sua melher Dna. Durvalina Bertolucci Morari; deflete à esquerda e segue com o rumo de 71º04'29" SE e a distância de 8,79 metros até o o ponto 10 confrontando com o atual leito- do Corrego São João; do ponto 10 segue com o rumo de ...... 74º26'42" SE e à distância de 25,14 metros até o ponto 03 - confrontando com o Sr. Vespasiano Claro, deflete à esquerda- e segue com o rumo de 24º24'09" NE e a distância de 13,92 metros até o ponto 06, confrontando com a margem esquerda do antigo leito do Córego São João.

ARTIGO 3º :- Para efeito da permuta fica atribuido ao imóvel de propriedade do Município, descrito no Artigo 1º , o valor de Cr$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil cruzeiros) e ao imóvel de propriedade de Angelino Morari e sua mulher Dna. - Durvalina Bertolucci Morari, descrito no Artigo 2º, o valor de Cr$ 708.180,00 (setencentos e oito mil,cento e oitenta cruzeiros) conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 147, de 22 de Junho de 1.983.

ARTIGO 4º :- Não haverá torna ou compensação de qualquer espécie em razão da diferença na área e dos valores dos imóveis - permutados.

ARTIGO 5º :- A presente Lei, olaudo avaliatório, e a Portaria que designou os peritos avaliadores serão, obrigatoriamente, transcritas na Escritura de Permuta.

ARTIGO 6º :- As despesas com a lavratura da Escritura serão pagas à razão da metade para cada um dos permutantes, sendo as de responsabilidade do Município atendidados pela dotação - 04.01 - Procuradoria e Consultoria Jurídica - 3.1.3.2. - Outros serviços e Encargos do Orçamento Vigente.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

-.-

LEI Nº 66, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.983.

"Institui o Programa Municipal de Abastecimento e dá outras providências".